



# Câmara Municipal

Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI N° 11/64

(Símula - Abre um crédito Adicional Especial)

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA -

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional especial de Cr\$ 144.782,00 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e oitenta e dois cruzeiros) no orçamento, destinado ao pagamento da quota de Previdência não recolhida sobre "Limpeza Pública, Água e esgoto, matadouro e cemitério", referente ao período Abril de 1962 à Novembro de 1963.

Art. 2º - Como recurso para atender o presente crédito, usa-se parte do excesso de arrecadação que se vêm verificando no corrente exercício.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 15 de junho de 1.964.

Wilson Montenegro.  
Presidente.

X Registrado livro nº  
fls. 42 e Vers.  
6 de Setembro 1970



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 60/64

Lapa, 4 de Maio de 1964.

Senhor Presidente:

Anexo ao presente tenho a honra de passar ás suas mãos, para os devidos fins, o Ante-Projeto de Lei nº 5/64.

Na ausência de outros motivos, aproveito o ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordiais Saudações.

*Pedro Favaro Cavalin*  
Pedro Favaro Cavalin  
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.

Dr. Wilson Moreira Montenegro  
DD. Presidente da Camara Municipal da Lapa  
N/Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

—60—

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal da Lapa o seguinte:

ANTE PROJETO DE LEI Nº 5/64  
(Abre crédito suplementar)

Artº 1º - Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 144.782,00 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e oitenta e dois cruzeiros) no orçamento, destinado ao pagamento da quota de Previdência não recolhida sobre "Limpeza Pública, Água e esgoto, matadouro e cemitério", referente ao período Abril de 1962 á Novembro de 1963.

Artº 2º - Como recurso para atender o presente crédito, usa-se parte do excesso de arrecadação que se vêm verificando no corrente exercício.

Artº 3º - A presente lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 4 de Maio de 1964.

Pedro Favaro Cavalin  
Prefeito Municipal

As Comissões de legislar e Mútuo  
e Documentos Técnicos de Contas, perceberam os respectivos pareceres

Selo de férias em 4.5.64

aprov. com a emenda "fora seu número  
em lugar de Presidente"  
para "Suplementar"  
em 1<sup>a</sup> discussão em 8-6-64

O ante-projecto retro, parece não  
aprender dispositivos de orden constitucional,  
pois no parecer da consultoria jurí-  
dica do D.F.T.M., é que ~~acompõem~~ a ante-  
-projecto metemos a seguinte:

"O pagamento da quota da Presidência,

ainda juntamente com a dívida, não é de responsabilidade  
da Prefeitura,

A Prefeitura, afirma a moeda aquela

porver, funcionando como simples  
forte arrecadadora dos pagamentos

Se a Prefeitura não é responsável  
por essa taxa, noda deve em relação a  
mesma, e se não revelar o tributo  
em especial, noda tem a encarregar  
ao Instituto.

Opinamos pela não aprovação  
da presente matéria legislativa.

Em 25 de maio de 1864

Pedro Passos Coelho

Com restrições - Finelor Moniz



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

— O —

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A Prefeitura Municipal da Lapa foi notificada pelo IAPFESP., para recolher naquele Instituto a importância de Cr\$ 144.782,00 da Quota de Previdência Social referente ao período de Abril de 1962 á Novembro de 1963, sobre calçamentos, Limpeza Pública, Água e Esgotos, etc. etc.

Ao recebermos a notificação, consultamos imediatamente o Departamento de Assistência Técnica aos Municípios, a respeito desse compromisso que as Prefeituras do Estado até então ignoravam, e que por essa razão acreditamos que novas notificações virão, deveis que Orçamento Municipal nenhum estava prevendo despesas dessa natureza.

A resposta que nos veio do D.A.T.M. foi a mesma que aquele Departamento mandou para a Prefeitura Municipal de União da Vitória, e que estamos anexando a este para melhor justificar a abertura do crédito ora solicitado.

Com os mesmos propósitos juntamos também a notificação do IAPFESP., solicitando que estes documentos sejam devolvidos oportunamente a Prefeitura.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 4 de Maio de 1964.

*Pedro Favaro Cavalin*  
Pedro Favaro Cavalin  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

Comissão de Orçamento Finanças e Tomada de Contas

PARECER.

A comissão não tem elementos para proceder a verificação da exatidão das parcelas constantes do T.V.D. anexo. O Snr. Prefeito tambem não afirma serem os mesmos exatos. Lastimamos o Snr. Prefeito conformar-se com o termo de Débito, deixando de apresentar defesa dentro do prazo legal e deixando tambem decorrer o prazo para recurso ao Conselho Superior de Previdência Social. É um conformismo prejudicial ao erário público, passível de critica desta Comissão e tambem da Casa.

Opinamos, preliminarmente seja verificada a exatidão da divida que se quer cobrar e para a qual se pede abertura de crédito.

Sala das sessões da Camara Municipal da Lapa, 1º/6/64

Yateouardi

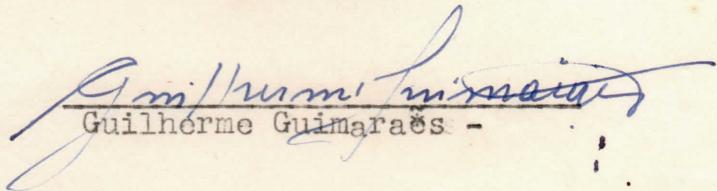
José Augusto Góis

PARECER EM SEPARADO DE UM MÉMERO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO  
FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS.

Opino pela aprovação. Visto o proprio  
Departamento de Assistencia Técnica dos Municípios. Que efetiva-  
mente uma ~~lata~~ <sup>é</sup>tarquia assistencial dos Municípios, dado um parecer  
Jurídico favorável ao pagamento da dívida.

Deve ~~ser~~ <sup>ser</sup>dada a autorização em caráter  
de urgência, para não onerar maiores despesas com juros de mora  
ao cofre municipal.

É o parecer

  
Guilherme Guimaraes -